

**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2006**  
**(Do Sr. HENRIQUE AFONSO)**

Dispõe sobre o exercício da atividade  
de Parteira Tradicional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É reconhecido o exercício da atividade de Parteira Tradicional, nos termos desta lei.

Art. 2º A atividade de Parteira Tradicional, sempre que possível, é exercida sob a supervisão médica ou de profissional de enfermagem e consiste na prestação de assistência:

- I – à gestante;
- II – à parturiente;
- III – à puérpera;
- IV – ao recém nascido.

Art. 3º É vedado às Parteiras Tradicionais:

- I – prestar assistência médica a mulheres e crianças fora do período pré-natal, do parto ou do puerpério;
- II – realizar qualquer intervenção cirúrgica;
- III – recolher as gestantes e parturientes para tratamento em sua residência ou estabelecimento sob sua direção imediata ou mediata;

IV – manter consultório para exames e prática de curativos;

V – prescrever medicamentos, exceto em caso de urgência a fim de se evitar acidentes graves capazes de comprometer a vida da parturiente, do feto ou do recém-nascido.

Parágrafo único. No caso previsto no inciso V deste artigo, a Parteira Tradicional tomará as medidas necessárias somente até que ocorra a devida assistência por médico ou profissional de enfermagem habilitado.

Art. 4º O exercício da atividade de Parteira Tradicional é prerrogativa daquelas que:

I – residam no local em que exerçam sua atividade;

II – portem certificado de conclusão de curso de formação de Parteira Tradicional, emitido pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde ou pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – comprovem o exercício da atividade mediante declaração da associação da categoria a que pertençam ou de duas Parteiras Tradicionais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

É fato notório que, longe das capitais e das cidades de grande e médio porte, há uma enorme dificuldade no preenchimento de vagas de profissionais de saúde. Em alguns pequenos municípios são oferecidos salários de até 16 mil reais para os médicos, com o objetivo de atraí-los e assim resolver esse problema crônico de falta de profissionais de saúde. Dados de 2005 do Conselho Federal de Medicina – CFM revelam que 74% dos médicos atuam no Sul e no Sudeste, sendo que nos Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro estão concentrados 49% deles.

A ausência de médicos no interior contrasta com os números gerais do país. O CFM registra 318 mil profissionais em atividade, número suficiente para atender uma população quase duas vezes maior do que a do Brasil, segundo estudos do próprio Conselho.

Levantamento realizado em 2004 pelo CFM, por amostragem, demonstra que 62% dos médicos atuavam nas capitais contra 38% no interior. Essa pesquisa apontou uma pequena interiorização da atividade médica, visto que levantamento anterior, de 1996, indicou que 65% dos médicos atuavam nas capitais. No Acre, Amapá, Roraima e Sergipe, todavia, aproximadamente 100% dos profissionais de saúde trabalhavam nas capitais. Nessas Unidades da Federação e nas pequenas localidades de difícil acesso, principalmente das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, por falta desses profissionais é que observamos uma atuação mais marcante das abnegadas Parteiras Tradicionais.

A Rede Nacional de Parteiras Tradicionais estima que elas façam de 300 mil a 450 mil partos por ano. Apesar disso, muitas delas não têm sua situação profissional reconhecida pelo fato de a grande maioria não pertencer a qualquer entidade representativa da categoria, sendo ainda discriminadas e excluídas pela baixa escolaridade.

Assim, a maior reivindicação das Parteiras Tradicionais é a regulamentação da profissão com o objetivo de reconhecer cerca de 60 mil parteiras em exercício no País

Somente no Estado da Bahia, segundo cálculo da Rede, existem aproximadamente entre 7.000 e 8.000 parteiras. No Estado do Pará, esse número é de 6.000, no Tocantins, em Mato Grosso e em Minas, seriam mais de 5.000.

Apesar de disponíveis e dispostas a ajudar sempre que solicitadas, as Parteiras Tradicionais necessitam de treinamento e, sobretudo, do reconhecimento como profissionais de saúde, pois a maioria nunca freqüentou a escola e, para sobreviver, trabalham na agricultura, nas atividades artesanais ou na pesca.

Essas são as razões pelas quais estamos tomando a iniciativa de sugerir com esta proposição a regulamentação da atividade de parteira tradicional, que irá reconhecer e dar visibilidade a essas mulheres

abnegadas que salvam anualmente a vida de milhares e milhares de parturientes e recém-nascidos das pequenas localidades brasileiras desprovidas, acima de tudo, de assistência médica.

Sala das Sessões, em            de            de 2006.

Deputado HENRIQUE AFONSO